ACO-UTR-1245/2024

Processo	-	TC/003723/2022
Interessada	-	Secretaria do Governo Municipal
Objeto	-	Inspeção para verificar o atendimento dos requisitos formais da Audiência Pública e da Consulta Pública CP 11/2021/SGM-SEDP, cujo objeto é a celebração de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa para provisão de infraestrutura, voltada à prestação de serviços habitacionais e socioassistenciais, englobando a implantação de empreendimentos e a prestação dos serviços de gestão predial e operacional, no Município de São Paulo

57ª Sessão Ordinária Não Presencial

INSPEÇÃO. SGM. Verificar o atendimento dos requisitos formais da Audiência Pública e da Consulta Pública CP 11/2021/SGM-SEDP, cujo objeto é a celebração de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa para provisão de infraestrutura, voltada à prestação de serviços habitacionais e socioassistenciais, englobando a implantação de empreendimentos e a prestação dos serviços de gestão predial e operacional. 1. As consultas e audiências públicas devem ser divulgadas em jornal de grande circulação. L 8.666/1993. L 14.517/2017. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção, para fins de registro, ressaltando à Secretaria do Governo Municipal que as falhas apontadas somente restarão superadas com a realização de novas Consulta Pública e Audiência Pública, precedidas da devida publicação em jornal de grande circulação, consoante exigência legal, fato que não se tem notícia de que tenha ocorrido até o momento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e RICARDO TORRES.

São Paulo, 21 de agosto 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/affo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 11/10/2024 10:59:28 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 16/10/2024 15:38:56 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 003.723/2022

Egrégio Plenário

Em julgamento Inspeção instaurada com o objetivo de verificar o atendimento aos requisitos formais da Audiência Pública e Consulta Pública CP 011/2021/SGMSEDP2, tendo por objeto a celebração de Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de concessão administrativa, voltada à prestação de serviços habitacionais e socioassistenciais no município de São Paulo, englobando a implantação de empreendimentos e a prestação dos serviços de gestão predial e de gestão operacional no valor de R$ 761.834.000,00.

Após análise a Equipe de Auditoria concluiu como segue:

4.1. Não foi encontrada nos autos do processo SEI nº 6011.2021/0003147-7 a comprovação da divulgação da Audiência Pública em jornal de grande circulação, infringindo a LF nº 8.666/93, art. 39, caput, e a LM nº 14.517/2007, art. 20, parágrafo único. (subitem 3.2.)

4.2. Não foi encontrada nos autos do processo SEI nº 6011.2021/0003147-7 a comprovação da divulgação da CP – Consulta Pública em jornal de grande circulação, infringindo a LF nº 11.079/2004, art. 10, inciso VI. (subitem 3.4.).

4.3. Não foi encontrada, no endereço eletrônico informado no Comunicado do dia 19.04.2022, a publicação das respostas às contribuições recebidas durante o período da Consulta Pública. (subitem 3.5.).

Intimada, a Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias apresentou esclarecimentos em relação à falha formal na divulgação da Audiência Pública e da Consulta Pública esclarecendo que, após a reformulação técnica, seriam realizadas novas Audiência Pública e Consulta Pública, com publicação no DOC e em jornal de grande circulação.

Esclareceu, ainda, que as contribuições e os esclarecimentos relativos à Consulta Pública foram disponibilizados no site da Pasta.

A Auditoria, em nova manifestação, acolheu as justificativas quanto ao apontamento 4.3, mas manteve os apontamentos 4.1 e 4.2.

Novamente oficiada, a Secretaria Especial de Desestatização e Parcerias reiterou em Nota Técnica Complementar formulada pela São Paulo Parcerias S/A que o Projeto objeto da CP 011/2021/SGM-SEDP estava passando por reformulação e que eventuais definições seriam submetidas novamente à participação popular pelo rito de Consulta e Audiência Públicas atendendo a todos os ritos necessários à legalidade e publicização.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo manifestou-se no sentido de que as infringências constatadas poderiam ser superadas com a realização de novas Audiência Pública e Consulta Pública, precedidas da devida publicação em jornal de grande circulação.

A Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se pelo conhecimento e registro da presente Inspeção. E, na remota eventualidade dos Nobres Conselheiros "optar pelo exame do mérito dos procedimentos adotados pela Origem, o que certamente redundaria na ruptura lógica do sistema processual dessa C. Corte e o inconformismo fazendário, a Procuradoria requer seja reconhecida a regularidade dos atos praticados ou, ao menos, a aceitação de seus efeitos econômicos, com as determinações tidas como pertinentes".

A Secretaria Geral opinou pelo conhecimento e registro da presente inspeção.

É o relatório.

VOTO

1 - Em julgamento, Inspeção instaurada com o objetivo de verificar o atendimento aos requisitos formais da Audiência Pública e Consulta Pública CP 011/2021/SGMSEDP2, tendo por objeto a celebração de

Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de concessão administrativa, voltada à prestação de serviços habitacionais e socioassistenciais no Município de São Paulo, englobando a implantação de empreendimentos e a prestação dos serviços de gestão predial e de gestão operacional no valor de R$ 761.834.000,00.

2 – Os apontamentos remanescentes dizem respeito a não divulgação da Consulta Pública e da Audiência Pública em jornal de grande circulação, infringindo disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº 14.517/2007, falhas que restaram reconhecidas pela Origem.

3 – Todavia, conforme informações constantes da peça 49, prestadas pela Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias – SEDP e pela São Paulo – Parcerias – SP Parcerias, após a reformulação do Projeto, e assim que forem estabelecidos os novos parâmetros técnicos com fins de atender ao interesse público e ser responsivo às necessidades sociais presentes na realidade municipal, será aberta nova Consulta Pública e chamada nova Audiência Pública, contando com publicação no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, em atendimento à legislação.

4 – Assim sendo, conheço da inspeção, para fins de registro, ressaltando à Origem que as falhas apontadas somente restarão superadas com a realização de novas Consulta Pública e Audiência Pública, precedidas da devida publicação em jornal de grande circulação, consoante exigência legal, fato que não se tem notícia de que tenham ainda ocorrido.

5 – Após as medidas regimentais cabíveis, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2024.08.05 10:44:40 -03'00'

DOMINGOS DISSEI

Conselheiro TCMSP

GAN/SMAS